DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PONGAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pongaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pongaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pongai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pongaí
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1101 | (14) 3581-1107
Site: www.pongai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Câmara Municipal de Pongaí
CNPJ 51.499.101/0001-90
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1155 | (14) 3581-1115
Site: www.camarapongai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pongaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pongai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

PODER EXECUTIVO DE PONGAÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 2517 DE 08 DE JULHO DE 2021

(Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção do CORONAVÍRUS – (COVID-19) quanto a quarentena e da outras providências)

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI Prefeito do Município de Pongai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando-se os Decretos Estaduais que estenderam a quarentena em saúde pública no Estado de São Paulo e dão providências correlatas:

Considerando – se o Decreto Estadual n° 65.460 de 08 janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto n°64.994 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena que trata o Decreto n° 64.881 de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo.

Considerando – se o Plano do Estado de São Paulo para retomada das atividades econômicas publicado em 26/06/2021, estendendo a fase de quarentena Decreto 65.792 de 11 de junho de 2021

Considerando – se a necessidade de conter a disseminação da COVI-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

DECRETA

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1º) Fica estendida a fase de quarentena como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID -19 no Município de Pongai.

Artigo 2°) Fica autorizados a funcionar, desde que cumpridos os critérios determinados neste decreto, observando os protocolos gerais e setoriais específicos:

I- Galerias, estabelecimentos congêneres, comércios e serviços com atendimento presencial público restrito a 40% da capacidade do estabelecimento, com funcionamento de 6h a 23h.

II- Consumo local em restaurante e similares, excetos bares, com atendimento presencial ao público sentado, com 40% da capacidade do estabelecimento, funcionamento entre 6h e 23h.

III- Salões de beleza e barbearia, com atendimento presencial ao público externo restrito a 40% da capacidade do estabelecimento, com funcionamento entre 6h e 23h

IV- Academia de esportes de todas as modalidades e centros de treinamento com atendimento presencial ao público restrito a 40% da capacidade do estabelecimento, com funcionamento entre 6h e 23h, sendo vedada a realização de aulas em grupo e obrigatoriedade de horário previamente agendado.

V- Eventos, convenções e atividades culturais com atendimento presencial ao público sentado, atendendo a 40% da capacidade do estabelecimento, com funcionamento entre 6h e 23h, mantendo-se a obrigatoriedade de controle e horário previamente agendado.

Artigo 3º Não serão permitidas atividades que gerem aglomeração.

Artigo 4° Ficam mantidas as demais medidas sanitárias de combate à Covid-19.

I – manutenção em local visível da capacidade de pessoas permitidas no estabelecimento, segundo os critérios do artigo 2°.

II- Obrigatoriedade do uso de mascaras pelos funcionários e clientes no interior do estabelecimento, que constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente;

III - Obrigatoriedade de constante higienização do estabelecimento, bem como do fornecimento de álcool em gel 70% para funcionários e clientes especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento.

Artigo 5° O descumprimento das disposições deste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso ás penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei n° 10.083 de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018
www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Artigo 6° A fiscalização das condições dispostas neste decreto, bem como, aplicação de eventual sanção, ficará a cargo da vigilância sanitária do município.

Artigo 7° As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, conforme avaliação dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado.

Artigo 8°) Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pongai, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2021

Gilhiard Henrique de Bortoli

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.